



COMARCA DE CURVELO
FÓRUM NEWTON GABRIEL DINIZ
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
Vara Criminal e da Infância e da Juventude
Av. Sarobá, 400 - Maria Amália - Curvelo/MG - CEP.: 35796-027

CERTIDÃO

Fernanda Ottone Malaquias, Gerente de Secretaria da Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Curvelo/MG, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

Certifico, atendendo a requerimento da parte interessada, que consta nesta Secretaria da Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Curvelo o Auto de Prisão em Flagrante nº 5005621-05.2023.8.13.0209, distribuído aos 01/08/2023, o qual comunica a prisão em flagrante delito de **JOSÉ ROBERTO DE LIMA**, natural de Bananeiras/PB, nascido aos 22/07/1975, filho de Ana Maria de Lima e José Aniceto de Lima, por infração ao 14 da Lei 10.826/03. Auto de prisão em flagrante delito lavrado aos 01/08/2023, às 10h38min, em virtude da prisão em flagrante do autuado já qualificado (ID 9880043568), e ratificado pela autoridade policial, que fixou fiança na quantia equivalente a R\$ 1.320,00. Consta dos autos lavratura do termo de fiança com pagamento e termo de liberação do autuado. Manifestação do Ministério Público aos 01/08/2023, requerendo a homologação do auto de prisão em flagrante e da fiança paga e a imposição de outras medidas cautelares alternativas (ID 9880307951). A Defensoria Pública manifestou-se aos 01/08/2023, pela ciência (ID 9880407872) Aos 01/08/2023, foram os autos conclusos. Aos 02/08/2023, foi proferida decisão homologando o flagrante, ratificando a fiança arbitrada e mantendo a liberdade provisória concedida pela autoridade policial, vinculando-a ao cumprimento de medidas cautelares, quais sejam: a) manutenção de endereço residencial atualizado nos autos; b) comparecimento a todos os atos do processo para os quais for intimado; c) comparecimento mensal em juízo (em sua Comarca de residência), para informar e justificar suas atividades, pelo período de doze meses (ID 9881319912). Aos 11/08/2023, ID 9890053760, consta pedido de restituição de objeto apreendido. Aos 14/08/2023, expedição de carta precatória para Comarca de Bananeiras/PB para intimação do autuado da decisão de ID 9881319912. Aos 28/08/2023, manifestação do Ministério Público pela manutenção da apreensão do objeto apreendido até oferecimento de eventual ANPP ou deslinde do processo criminal. Aos 06/11/2023, decisão mantendo incólume a decisão de ID 9881319912, no sentido da manutenção da apreensão até o oferecimento de eventual ANPP ou o deslinde do processo criminal e indeferimento do pedido formulado no ID 9890053760. Aos 24/11/2023, o Auto de Prisão em Flagrante foi baixado para juntada aos autos de inquérito policial nº 0010461-46.2023.8.13.0209, em cumprimento à IPT- Instrução Padrão de Trabalho nº 01 do TJMG. **A presente certidão não possui rasuras ou entrelinhas e não exclui a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.** Dou fé. Curvelo/MG, 11 de janeiro de 2024.

Fernanda Ottone Malaquias
Gerente de Secretaria